



Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fábio Santos Florença**, brasileiro, casado, CI-RG nº 1381268 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 000.965.361-95, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 22, Centro, Miranda - MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Gestora da desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Municipal o Sr. **Luiz Carlos Pereira dos Santos**, inscrito no CPF: 014.170.411-02, RG 001.547.535 - SSP/MS, residente à Rua Dos Amorins, Nº. 05, Bairro Laranjeiras, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

Empresa	Representante
POSTO DE SERVIÇO IDEAL LTDA CNPJ: 15.388.267/0001-75 AV. João Pedro Pedrossian, 27, Miranda/ MS, CEP: 79380-000. Telefone: (67) 3242-1226	Sr. KATSUAKI YASUNAKA , brasileiro, casado, empresário, RG nº 024.527 SSP/MS, CPF nº 165.020.781-68, domiciliado à Rua General Câmara, 165, Centro, CEP 79380-000, Miranda/MS.

Doravante denominada **CONTRATADA**, n os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 2833/2020 e nº 2233/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 063/2023** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial nº 012/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente ata é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de Óleo Diesel S10 e Agente Redutor de Líquido Automotivo (ARLA 32) para abastecimento de máquinas e de veículos que compõem a frota municipal de Miranda/MS, pelo período estimado de 12 meses, conforme descrições detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail licita.mirandams@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93.

2.2.1 *Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.*

2.3. Colhidas as assinaturas, a Coordenadoria de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, vinculadas ao Município de Miranda/MS, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

3.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.3. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.4. O Município de Miranda não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "**Autorização de Compra**", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de "**Nota de Empenho**" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada;

4.1.1. *Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 4.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas;*

4.2. Os produtos deverão estar à disposição da CONTRATANTE **diariamente, em tempo integral (24 horas por dia)**, com entrega **imediate após a solicitação**. O ponto de abastecimento do óleo diesel S10 deverá conter todas as condições de segurança, licenciamento da ANP e estar localizado dentro do perímetro Urbano do Município de Miranda/MS, evitando que inviabilize o binômio custo benefício;

4.3. Para o fornecimento dos produtos, a **detentora da ata** deverá possuir pessoal capacitado para executar adequadamente os serviços, bem como de materiais e acessórios necessários;

4.4. Fica estabelecido que não se formará vínculo empregatício entre o pessoal utilizado no abastecimento do combustível e o Município de Miranda, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** todos os encargos sociais e previdenciários devidos;

4.5. A detentora da ata deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências da legislação quanto ao fornecimento do combustível. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório para a execução do objeto do presente Edital;

4.6. Serão recusados os produtos que não estejam de acordo com o solicitado pela secretaria e/ou que não atendam as especificações de qualidade discriminadas no Termo de Referência, tornando inadequado para uso;

4.7. Nos casos de atraso de entrega ou recusa de substituição de item que não estiver de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, o fornecedor estará sujeito a multas e sanções administrativas;

4.8. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total. Nas informações adicionais deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, do Pregão, da Autorização de Compra e da conta bancária da CONTRATADA para fins de pagamento, e além das demais exigências legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço REGISTRADO tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original em Ata de Sessão de disputa.

5.3. Quando o preço de MERCADO tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores observando a ordem de classificação original em Ata de Sessão de disputa, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. As sanções que determinam o cancelamento do registro do fornecedor são:

I - Suspensão temporária de licitar

II - Declaração de inidoneidade

III - Impedimento de licitar

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das Certidões Fiscais relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, aos Tributos Estaduais, através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, com a Caixa Econômica Federal através da Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e com a Justiça do Trabalho através da Certidão de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.2.1. A (s) fornecedora (s) que apresentar as certidões acima solicitadas com débitos, ou seja, Positiva, terão seus pagamentos também efetuados, porém terão o prazo de 15 dias para regularização das pendências e apresentar novas certidões com plenas regularidades a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de rescisão contrato, aplicação de multas e sanções cabíveis previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

6.5. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado:

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência.

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior .

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal ordenador de despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.3. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Todas as penalidades de relacionada a multas, suspensão em licitar com Administração Pública e rescisão contratual por falha da CONTRATADA, sempre será garantindo o contraditório e a ampla defesa, nas condições mencionadas acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão pelas Secretarias Municipais, vinculada ao Município de Miranda/MS, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital

e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

020101-GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002.0000-MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000

020201-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.2003.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000

020401-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

20.122.0002.2006.0000-MANUT. DA SECRET. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.122.0002.2007.0000-MANUT. DA SECR. MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000

022001-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

04.122.0002.2083.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000

3-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

020601-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2009.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-1.500.1001

020603-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2046.0000-PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.1001

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.553.0000

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 2.553.0000

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 1.571.0000

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 2.571.0000

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020701-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.122.0003.2048.0000-MANUT. DA SECR. E DESENV. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.1002

020702-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2080.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.1002

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.600.0000

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.600.3110

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.621.0000

10.302.0003.2081.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.1002

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.600.0000

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.600.3110

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.621.0000

10.304.0003.2053.0000-AÇÕES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.1002

10.305.0003.2043.0000-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.1002.

8.2. Considerando as possíveis mudanças para o orçamento 2024, salienta-se que essas rubricas poderão ser substituídas no exercício subsequente.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrado:

POSTO DE SERVIÇO IDEAL LTDA				
CNPJ: 15.388.267/0001-75				
AV. JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, 27, MIRANDA - MS, CEP: 79380-000				
TELEFONE: 3242-1226				
ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE		VALOR TOTAL
1	00000001	LOTE 1		R\$ 9.481.126,67
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	1	ARLA 32	LT	13320
	001.000.006	PEAK	R\$ 5,80	R\$ 77.256,00
	2	OLEO DIESEL S 10	LT	1453457,6
	001.000.003	BR	R\$ 6,47	R\$ 9.403.870,672
		TOTAL DO PROPONENTE		R\$ 9.481.126,67

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficam designados os Servidores designados por cada secretaria conforme o Decreto Municipal nº 4048/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 2833/2020 e 2233/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, 03 de Maio de 2023.

FABIO SANTOS FLORENÇA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

KATSUAKI YASUNAKA

POSTO DE SERVIÇO IDEAL LTDA

DETENTORA DA ATA

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

Secretaria de Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Fabio Santos Florença, Prefeito Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, em observância ao disposto no item 13.1, do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para que compareçam na **Prefeitura Municipal de Miranda, Setor Recursos Humanos (térreo) sito à Praça Agenor Carrilho, 222, Miranda-MS, às 9h do dia 11 de maio de 2023**, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado Homologado através do Decreto nº. 3005 de 27 de outubro de 2021, prorrogado através de Decreto nº 4016, de 27 de outubro de 2022.

No ato de comparecimento, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a. Fotocópia da cédula de identidade;
- b. Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- c. Fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- d. Fotocópia da certidão de casamento (se for casado);
- e. Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes e cadastro de pessoa física CPF (se possuir);
- f. Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- g. Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- h. Fotocópia de comprovação de diploma de escolaridade exigida para o cargo (Ensino médio);
- a. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- j. Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- k. Comprovante de residência (conforme estabelece o edital);
- ax. Declaração de não acúmulo de cargos;
- all. Declaração de Bens;
- n. Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- o. Atestado admissional emitido por médico do Trabalho;
- p. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- q. Conta no Banco Bradesco de Miranda.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos. Os documentos fotocopiados, deverão ser entregues dentro de envelopes devidamente identificado, com nome e cargo.

Ressalta-se que o não preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos acima implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo, conforme determina o item 13.2. do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021.

O candidato convocado, que não atender ao chamamento para aceitação da vaga, ou dela desistir, perderá o direito à aceitação, por força do que estabelece o item 13.2. do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 04 DE MAIO DE 2023.

FABIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF JERSON GONÇALVES DE MATOS

Insc	Nome do Candidato	P.Objetiva	TIT	TOTAL	CLASS
0000308	CAROLINE DA MATA SANTANA	60,00	3,00	63,00	0006

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF VITÓRIO VEDOVATTO

Insc	Nome do Candidato	P. Objetiva	TIT.	TOTAL	CLASS
0000788	MICHEL ROOSEVELT DE CARVALHO	62,50	0,0	62,50	008
0000463	MARIA DE LOURDES MEDINA DIAS	60,00	2,0	62,00	009

Fábio Santo Florença

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Walquiria Angélica Santos Bitonti

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2023/SEMED/MIRANDA/MS

A Comissão do Processo Seletivo para a função de Formador Municipal no **P rograma MS A lfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança**, – área de Alfabetização: Educação Infantil (Pré II) e/ou 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, torna público a Divulgação de Resultados Preliminares das etapas 1 e 2 no referido programa, conforme o item 6 do Edital Nº 001/2023/SEMED/Miranda/MS.

Nº	NOME	
1	ADRIANA DA SILVA RONDON	AUSENTE
2	ANA PAULA VARGAS	INDEFERIDO
3	ANSELMA VITORINO DA SILVA LEODÉRIO	AUSENTE
4	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES	AUSENTE
5	ELISANE CARINA DA SILVA ALVES	DEFERIDO
6	HEDITH DE ARRUDA	AUSENTE
7	JOSÉ EVERTON LEITE DA SILVA	INDEFERIDO
8	JOSIANI GONDIM DE ABREU GRACINI	INDEFERIDO
9	KELLY CRISTIANE LUCIO	INDEFERIDO
10	LAUDICEIA ANGELICA DA SILVA	DEFERIDO
11	LILIAN GONÇALVES GOMES	AUSENTE
12	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA	AUSENTE
13	MARILETE QUIRINO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
14	MARINILDES DA SANTANA DE SOUZA	AUSENTE
15	ROSANGELA DE SOUZA PEREIRA	AUSENTE
16	VALTER DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
17	WANESSA QUEIROZ DOS SANTOS	INDEFERIDO

Matéria enviada por Josué da Silva Simas

Câmara Municipal de Miranda
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023

OBJETO: Contratação Dos Serviços de Locação de Software Integrados nos Sistemas de: Gestão de Controle de Protocolo Web, Gestão Patrimonial, Gestão de Compras e Licitação, Gestão de Compras Web, Cotação Web, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos e Folha De Pagamento com Holerite Web , , Brasil Transparente (Lei Complementar Nº 131, de 27 de Maio de 2009) – Web, Controle Interno-Web, E-SIC (Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011) – Web, Sistema de Atendimento ao Cliente – Web e Sistema de Gestão de Frotas, e Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Miranda - MS.

VENCEDOR: QUALITY SISTEMAS LTDA

CNPJ: 05.373.364/0001-30

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 150,600,00(*cento e cinquenta mil e seiscentos reais*).

Miranda - MS, 04 de maio de 2023.

ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente do Legislativo

Matéria enviada por Anderson Camargo Baragao.

Câmara Municipal de Miranda
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO CONTRATO Nº 006/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS E QUALITY SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2019.

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 15 (dias) contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de **23/04/2023 até 07/05/2023**.

DO VALOR: O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica R\$ 4.944,76 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), pela locação de software, nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

01.031.0001-3.3.90.40.00.00.1.500 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA: 18/04/2023.

ASSINAM: ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E QUALITY SISTEMAS LTDA - CONTRATADA.

Matéria enviada por Anderson Camargo Baragao.